



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

CONTRATO Nº 263/2022



Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de 2022, na sede do Município de São Francisco/MG, situada na Avenida Montes Claros, nº 243, Centro, compareceram de um lado, o Sr. Alair José Mendes, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº MG 6.494.216, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 853.204.396-87, residente e domiciliado na Rua Avenida Brasileiro Braz nº 443, Bairro Jardim Graziela, na cidade de São Francisco/MG, Estado de Minas Gerais, e doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a Empresa **TOPMAIS ENGENHARIA EIRELI**, CNPJ nº 40.779.727/0001-33, estabelecida na cidade de Montes Claros na Rua Deputado Antonio Pimenta, nº 131, Bairro Jardim São Luiz, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Sr. Alexandre Oliveira dos Anjos, CPF nº 047.578.456-18, nacionalidade Brasileira, portador da Carteira de Identidade nº 11015503, SSP/MG, órgão expedidor, daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADA e tem entre si, justo e contratado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta examinada pela assessoria jurídica do Município, atendendo ao disposto no Parágrafo Único do artigo 38, da Lei Federal nº 8.666, de 21/Junho/1993, em conformidade com o constante do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2022, TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2022**, o presente CONTRATO, que reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/Junho/1993 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços com fornecimento de Materiais para construção e modificação de rede de distribuição de energia elétrica de baixa tensão em diversos logradouros no Município de São Francisco - MG.

1.2 A celebração deste contrato se dá em conformidade com o Processo Licitatório nº 106/2022, decorrente da Tomada de Preços nº 008/2022 e à proposta vencedora, independentemente da transcrição e de acordo com base na Lei nº. 8.666/93 e legislação em vigor.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 120 (cento e vinte) dias, conforme estabelecido no termo de referência.

2.2. O prazo de execução do objeto é de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da ordem de início dos serviços a ser emitida pela Administração Municipal, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico.

2.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma da secretaria requisitante, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS



Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 3.239.598,24** (três milhões duzentos e trinta e nove mil quinhentos e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos), conforme discriminado na tabela abaixo.

Item	Descrição	Quant.	UN	Valor Unit.	Valor Total
01	AFASTADOR ARMACAO SECUNDARIA 500MM.	10	PEÇA	R\$ 366,00	R\$ 3.660,00
02	ALCA PARA ESTRIBO ABERTA.	700	PEÇA	R\$ 22,86	R\$ 16.002,00
03	ALCA PARA ESTRIBO FECHADA 1/0.	24	PEÇA	R\$ 44,26	R\$ 1.062,24
04	ALCA PREF 5 AWG.	19	PEÇA	R\$ 6,37	R\$ 121,03
05	ALCA PREF CB CAL 70MM2 MULTIPLEX.	196	PEÇA	R\$ 25,97	R\$ 5.090,12
06	ALCA PREF ESTAI P/ CB ACO DN 9,5MM(3/8P).	49	PEÇA	R\$ 33,05	R\$ 1.619,45
07	ALCA PREF OLHAL CAA 21MM2.	19	PEÇA	R\$ 20,33	R\$ 386,27
08	ARMACAO SECUNDARIA 1 ESTRIBO C/ HASTE.	17	PEÇA	R\$ 29,55	R\$ 502,35
09	ARMACAO SECUNDARIA 2 ESTRIBOS C/ HASTE.	02	PEÇA	R\$101,50	R\$ 203,00
10	ARRUELA QUADRADA DE ACO 38X18X3MM.	1.091	PEÇA	R\$ 1,30	R\$ 1.418,30
11	BASE 10A P/ RELE FOTOELETRICO.	670	PEÇA	R\$ 11,88	R\$ 7.959,60
12	BRACADEIRA PLASTICA CB MULTIPLEX.	588	PEÇA	R\$ 1,18	R\$ 693,84
13	BRACO ANTI-BALANCO.	15	PEÇA	R\$ 23,09	R\$ 346,35
14	BRACO IP TIPO MEDIO .	672	PEÇA	R\$ 358,19	R\$ 240.703,68
15	BRACO SUPENSAO C/GRAMPO 6,5-9,5mm.	94	PEÇA	R\$ 72,15	R\$ 6.782,10
16	BRACO SUPORTE L .	16	PEÇA	R\$ 150,78	R\$ 2.412,48
17	BRACO SUPORTE C.	14	PEÇA	R\$ 236,78	R\$ 3.314,92
18	BRACO TIPO J - RDP.	01	PEÇA	R\$ 999,15	R\$ 999,15
19	CABO ACO DN 6,4MM (1/4P) SM 7 FIOS ZINC .	535,8	KG	R\$ 35,16	R\$ 18.838,73
20	CABO ACO DN 9,5MM (3/8P) SM 7 FIOS ZINC .	694,33	KG	R\$ 43,65	R\$ 30.307,50
21	CABO AL 1X 16MM2 XLPE/EPR 0,6\1KV.	41	MT	R\$ 4,46	R\$ 182,86
22	CABO AL 1x 50mm2 PROTEGIDO 15KV.	3.151,5	MT	R\$ 11,79	R\$ 37.156,19



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
MINAS GERAIS



Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

23	CABO AL 1X 70MM2 CL2 XLPE 0.6/1KV.	30,5	MT	R\$ 15,33	R\$ 467,57
24	CABO AL 1X120MM2 CL2 XLPE 0.6/1KV.	22,5	MT	R\$ 21,69	R\$ 488,03
25	CABO CAA 21MM2 (4) 6/1 (SWAN).	166,84	KG	R\$ 55,79	R\$ 9.308,00
26	CABO CU 1X 1,5MM2 CL 2 EPR/XLPE 0,6/1KV.	8.064	MT	R\$ 2,17	R\$ 17.498,88
27	CABO QUADRUPLEX CA 3X1X70+70MM2 0,6/1KV .	4.600	MT	R\$ 55,12	R\$ 253.552,00
28	CABO TRIPLEX CA 2X1X70+70MM2 0,6/1KV.	1.760	MT	R\$ 43,14	R\$ 75.926,40
29	CANTONEIRA PARA BRACO C.	08	PEÇA	R\$ 181,06	R\$ 1.448,48
30	CAPA ISOLANTE CUNHA C/ESTRIBO 50MM .	10	PEÇA	R\$ 166,28	R\$ 1.662,80
31	CARTUCHO APLICAÇÃO VERM.	36	PEÇA	R\$ 15,33	R\$ 551,88
32	CH FUS REP 15KV PS 7,1KA.	07	PEÇA	R\$ 2.599,78	R\$ 18.198,46
33	CHAPA P/ ANCORAS 320X320MM.	17	PEÇA	R\$ 104,31	R\$ 1.773,27
34	CHAPA P/ ESTAL.	17	PEÇA	R\$ 26,55	R\$ 451,35
35	CHAVE FUSIVEL 100A 15KV 7,1KA.	20	PEÇA	R\$ 676,49	R\$ 13.529,80
36	CINTA ACO D 170MM.	06	PEÇA	R\$ 66,24	R\$ 397,44
37	CINTA ACO D 180MM.	02	PEÇA	R\$ 66,10	R\$ 132,20
38	CINTA ACO D 190MM.	23	PEÇA	R\$ 66,10	R\$ 1520,30
39	CINTA ACO D 200MM.	07	PEÇA	R\$ 67,19	R\$ 470,33
40	CINTA ACO D 210MM.	91	PEÇA	R\$ 69,17	R\$ 6.294,47
41	CINTA ACO D 230MM.	279	PEÇA	R\$ 69,17	R\$ 19.298,43
42	CINTA ACO D 240MM.	257	PEÇA	R\$ 71,78	R\$ 18.447,46
43	CINTA ACO D 250MM.	159	PEÇA	R\$ 73,52	R\$ 11.689,68
44	CINTA ACO D 260MM.	55	PEÇA	R\$ 74,59	R\$ 4.102,45
45	CINTA ACO D 290MM.	17	PEÇA	R\$ 79,00	R\$ 1.343,00
46	CINTA ACO D 310MM.	12	PEÇA	R\$ 79,48	R\$ 953,76
47	COBERTURA ISOL.FLEXIVEL P/BUCHA TRAFOTO BT.	41	PEÇA	R\$ 62,88	R\$ 2.578,8
48	COBERTURA ISOLADA FLEXIVEL P/BUCHA TRAFOTO.	28	PEÇA	R\$ 16,28	R\$ 455,84
49	COBERTURA PROT.CONECTOR RDP 25kv.	36	PEÇA	R\$ 22,97	R\$ 826,92
50	CONECTOR ATERR.FERRAGEM IP FIO AL.10MM2.	1.360	PEÇA	R\$ 11,04	R\$ 15.014,40
51	CONECTOR COMP H 13-50MM2 ITEM 1.	138	PEÇA	R\$ 8,03	R\$ 1.108,14
52	CONECTOR COMP H 13-	414	PEÇA	R\$ 7,62	R\$ 3.154,68



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
MINAS GERAIS



Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

	70MM2 ITEM 2.					
53	CONECTOR COMP H 42-95MM2 ITEM 3.	139	PEÇA	R\$ 7,98	R\$ 1.109,22	
54	CONECTOR CUNHA AL 50 C/ESTRIBO.	60	PEÇA	R\$ 7,99	R\$ 479,40	
55	CONECTOR CUNHA CU ITEM 1.	672	PEÇA	R\$ 12,74	R\$ 8.561,28	
56	CONECTOR CUNHA CU ITEM 2.	13	PEÇA	R\$ 10,78	R\$ 140,14	
57	CONECTOR CUNHA CU ITEM 7.	52	PEÇA	R\$ 18,62	R\$ 968,24	
58	CONECTOR PERFURAÇÃO 1,5MM/35-120MM.	1.344	PEÇA	R\$ 10,04	R\$ 13.493,76	
59	CONECTOR PERFURACAO 16-70mm2/6-35mm2 .	15	PEÇA	R\$ 20,49	R\$ 307,35	
60	CONECTOR PERFURACAO 70-120mm2/10-35mm2 .	06	PEÇA	R\$ 5,55	R\$ 33,30	
61	CONECTOR PERFURACAO 70-120mm2/70-120mm2 .	268	PEÇA	R\$ 35,53	R\$ 9.522,04	
62	CONECTOR TERM 54MM/70MM.	54	PEÇA	R\$ 19,44	R\$ 1.049,76	
63	CONECTOR TERM COMP CA 50mm2 1FURO.	55	PEÇA	R\$ 7,89	R\$ 433,95	
64	CONECTOR TERM COMP CA 16mm2 CH 1 FUIROS.	41	PEÇA	R\$ 6,47	R\$ 265,27	
65	CONECTOR TERM COMP CB ACO 6.4MM 1 FURO .	339	PEÇA	R\$ 7,32	R\$ 2.481,48	
66	CONECTOR TERMINAL COMP RETO 50mm2.	33	PEÇA	R\$ 41,58	R\$ 1.372,14	
67	CRUZETA FIBRA VID 2400MM.	07	PEÇA	R\$ 477,06	R\$ 3.339,42	
68	ELO FUSIVEL DISTRIB 500MM 3H.	23	PEÇA	R\$ 11,56	R\$ 265,88	
69	ELO FUSIVEL DISTRIB 500MM 8K.	05	PEÇA	R\$ 11,56	R\$ 57,80	
70	ESPACADOR LOSANGULAR P/ 50-150MM2 AUTOTR.	79	CONJ	R\$ 44,56	R\$ 3.520,24	
71	ESPACADOR MONOFASICO 2L 50MM2 .	59	PEÇA	R\$ 91,56	R\$ 5.402,04	
72	ESTRIBO PARA BRACO TIPO L.	18	PEÇA	R\$ 24,62	R\$ 443,16	
73	FIO AL 5,1MM P/AMARRACAO RDP.	33,85	MT	R\$ 9,10	R\$ 308,04	
74	FIO ALUMINIZADO 5 AWG .	149,38	KG	R\$ 77,22	R\$ 11.535,12	
75	FITA ISOLANTE 19MMX10M AUTOFUSAO .	7,2	RL	R\$ 43,41	R\$ 312,55	
76	FITA ISOLANTE ADESIVA 19MMX20M PVC .	1,8	RL	R\$ 9,90	R\$ 17,82	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
MINAS GERAIS



Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

77	FIXADOR PREF ESTAI P/CB ACO 9,5MM (3/8P).	17	PEÇA	R\$ 28,56	R\$ 485,52
78	GANCHO-OLHAL CL 50KN .	28	PEÇA	R\$ 28,08	R\$ 786,24
79	GRAMPO ANCORAGEM 50MM2 .	49	PEÇA	R\$ 42,09	R\$ 2.062,41
80	GRAMPO LINHA VIVA.	58	PEÇA	R\$ 133,41	R\$ 7.737,78
81	HASTE ATERRAMENTO ACO 2400MM.	158	PEÇA	R\$ 131,10	R\$ 20.713,80
82	HASTE DE ANCORA-OLHAL M16X1600MM .	17	PEÇA	R\$ 126,41	R\$ 2.148,97
83	IDENTIFICADOR DE FASE A .	378	PEÇA	R\$ 1,82	R\$ 687,96
84	IDENTIFICADOR DE FASE B.	586	PEÇA	R\$ 1,82	R\$ 1.066,52
85	IDENTIFICADOR DE FASE C.	380	PEÇA	R\$ 1,82	R\$ 691,60
86	ISOLADOR ANCORAGEM POLIMERICO 15KV .	77	PEÇA	R\$ 90,16	R\$ 6.942,32
87	ISOLADOR PILAR 15KV .	22	PEÇA	R\$ 169,44	R\$ 3.727,68
88	ISOLADOR PINO POLIMERICO 15KV .	31	PEÇA	R\$ 51,00	R\$ 1.581,00
89	ISOLADOR ROLDANA 76 x 79 .	21	PEÇA	R\$ 18,99	R\$ 398,79
90	LACO PREF DE ROLDANA 5AWG .	10	PEÇA	R\$ 7,69	R\$ 76,90
91	LACO PREF ROLDANA CAA 21MM2 (4) .	06	PEÇA	R\$ 6,44	R\$ 38,64
92	LACO PREF TOPO CAA 21MM2 (4) .	20	PEÇA	R\$ 7,19	R\$ 143,80
93	LACO PREF TOPO CAA 34MM2 (2) .	02	PEÇA	R\$ 10,91	R\$ 21,82
94	LAMPADA VSAP 100W TUBULAR .	02	PEÇA	R\$ 36,50	R\$ 73,00
95	LUMINARIA DE LED 60W .	670	PEÇA	R\$ 645,84	R\$ 432.712,80
96	LUMINARIA FECHADA LAMP VSAP 100W TUBULAR.	02	PEÇA	R\$ 677,00	R\$ 1.354,00
97	LUVA EMENDA CAL 70MM2.	03	PEÇA	R\$ 41,10	R\$ 123,30
98	MANILHA-SAPATILHA CL 50KN .	66	PEÇA	R\$ 36,00	R\$ 2.376,00
99	MAO FRANCESA PERFILADA .	07	PEÇA	R\$ 84,55	R\$ 591,85
100	OLHAL P/ PARAFUSO CL 50KN .	603	PEÇA	R\$ 41,99	R\$ 25.319,97
101	PARA RAIOS 12KV 10KA ZNO POLIMERICO .	32	PEÇA	R\$ 277,79	R\$ 8.889,28
102	PARA RAIOS P/REDE SECUNDARIA ISOL. 10KA .	41	PEÇA	R\$ 154,44	R\$ 6.332,04
103	PARAFUSO CAB ABAUL PESC QUAD M12X 40MM .	16.	PEÇA	R\$ 5,40	R\$ 86,40
104	PARAFUSO CAB ABAUL PESC	1.524	PEÇA	R\$ 7,99	R\$ 12.176,76



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
MINAS GERAIS



Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

	QUAD M16X 45MM .				
105	PARAFUSO CAB ABAUL PESC QUAD M16X 70MM .	1.291	PEÇA	R\$ 9,10	R\$ 11.748,10
106	PARAFUSO CAB PORCA QUADRADA M16X125MM .	13	PEÇA	R\$ 14,10	R\$ 183,30
107	PARAFUSO CAB PORCA QUADRADA M16X200MM .	12	PEÇA	R\$ 15,09	R\$ 181,08
108	PARAFUSO CAB PORCA QUADRADA M16X250MM .	200	PEÇA	R\$ 19,56	R\$ 3.912,00
109	PARAFUSO CAB PORCA QUADRADA M16X300MM .	1.005	PEÇA	R\$ 22,99	R\$ 23.104,95
110	PARAFUSO CAB PORCA SEXT M12X45MM BRONZE .	118	PEÇA	R\$ 39,01	R\$ 4.603,18
111	PARAFUSO CAB QUAD M16X150MM .	03	PEÇA	R\$ 15,01	R\$ 45,03
112	PINO ACO BRACO C ALT. 27MM .	22	PEÇA	R\$ 50,54	R\$ 1.111,88
113	PINO CURTO PARA ISOLADOR PILAR .	19	PEÇA	R\$ 22,89	R\$ 434,91
114	PINO PARA ISOLADOR PILAR .	12	PEÇA	R\$ 26,01	R\$ 312,12
115	PORCA QUADRADA M16X24MM ACO ZINCADA .	03	PEÇA	R\$ 3,02	R\$ 9,06
116	POSTE CONCRETO CIRCULAR 10M 600DAN .	01	PEÇA	R\$ 2.900,00	R\$ 2.900,00
117	POSTE CONCRETO CIRCULAR 11M 300DAN .	32	PEÇA	R\$ 2.100,00	R\$ 67.200,00
118	POSTE CONCRETO CIRCULAR 11M 600DAN.	06	PEÇA	R\$ 2.880,00	R\$ 17.280,00
119	POSTE CONCRETO CIRCULAR 12M 600DAN.	03	PEÇA	R\$ 3.331,00	R\$ 9.993,00
120	POSTE CONCRETO CIRCULAR 12M 1000DAN.	05	PEÇA	R\$ 4.601,00	R\$ 23.005,00
121	POSTE CONCRETO DUPLO T 11M 300DAN .	106	PEÇA	R\$ 2.008,02	R\$ 212.850,12
122	POSTE EUC. PRES. 11M 300DAN .	25	PEÇA	R\$ 1.140,00	R\$ 28.500,00
123	REATOR LAMPADA VS 100W INTERNO .	02	PEÇA	R\$ 115,00	R\$ 230,00
124	RELE ELETRONICO 127V 10A .	672	PEÇA	R\$ 41,00	R\$ 27.552,00
125	SAPATILHA 3/8 POL .	288	PEÇA	R\$ 6,98	R\$ 2.010,24
126	SELA P/ CRUZETA MADEIRA .	01	PEÇA	R\$ 35,06	R\$ 35,06
127	SUPORTE L P/ CRUZETA .	39	PEÇA	R\$ 84,19	R\$ 3.283,41
128	SUPORTE L P/ TOPO POSTE .	09	PEÇA	R\$ 140,40	R\$ 1.263,60
129	SUPORTE P/ TRAF0 210MM .	05	PEÇA	R\$ 310,00	R\$ 1.550,00
130	SUPORTE P/ TRAF0 225MM .	05	PEÇA	R\$	R\$ 1.578,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
MINAS GERAIS



Rua Montes Claros n° 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

				315,60	
131	SUPORE P/ TRAF0 240MM .	10	PEÇA	R\$ 331,07	R\$ 3.310,70
132	SUPORE PARA ISOLADOR PILAR .	19	PEÇA	R\$ 101,06	R\$ 1.920,14
133	SUPORE TL P/ CH. SEC. UNIP. EM TP. POS .	07	PEÇA	R\$ 177,59	R\$ 1.243,13
134	SUPORE Z P/CHAVE FUSIVEL .	13	PEÇA	R\$ 55,00	R\$ 715,00
135	TRAF0 MONO 7.95KV 15KVA .	08	PEÇA	R\$ 7.901,00	R\$ 63.208,00
136	TRAF0 MONO 7.9KV 37.5KVA .	05	PEÇA	R\$ 10.459,00	R\$ 52.295,00
137	TRAF0 TRIF. 15KV 45KVA 220/127V .	05	UND	R\$ 13.669,00	R\$ 68.345,00
138	MÃO DE OBRA DE POSTE A APROVEITAR NORMAL.	104	UND	R\$ 1.134,00	R\$ 117.936,00
139	MÃO DE OBRA DE POSTE A APROVEITAR COMPLEXO.	12	UND	R\$ 1.620,00	R\$ 19.440,00
140	MÃO DE OBRA DE POSTE A RETIRAR.	09	UND	R\$ 2.230,00	R\$ 20.070,00
141	MÃO DE OBRA DE POSTE A INSTALAR.	147	UND	R\$ 3.240,00	R\$ 476.280,00
142	MÃO DE OBRA DE CONCRETAGEM.	20	UND	R\$ 648,00	R\$ 12.960,00
143	MÃO DE OBRA DE LUMINARIA A INSTALAR.	500	UND	R\$ 842,40	R\$ 421.200,00
144	MÃO-DE-OBRA DERIVAÇÃO 1F S/TPOST 4-1/0.	02	UND	R\$ 784,08	R\$ 1.568,16
145	INSTALAR POSTE EQUIPADO (RDR 1).	05	UND	R\$ 4.150,00	R\$ 20.750,00
146	MÃO-DE-OBRA CONSTRUÇÃO RDR 1F 4-1/0.	1.717	KM	R\$ 26.336,00	R\$ 45.218,91
147	MÃO-DE-OBRA CONSTRUÇÃO RDR SE 1F S/MUR .	08	UND	R\$ 1,66	R\$ 13,28
148	RETIRADA DE TRANSFORMADOR MONOFÁSICO.	01	UND	R\$ 1.075,68	R\$ 1.075,68

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, conforme estabelece o REGIME DE EXECUÇÃO.



#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO**

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias: 08.01.04.752.10.5113 44.90.51 – Ficha 5683 - Secretaria Municipal de Obras Públicas e Gestão de Convenios.

#### **CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E GESTÃO DOS MATERIAIS**

5.1. A CONTRATADA ficará responsável pelo cumprimento integral de códigos, regulamentos, normas técnicas e procedimentos municipais, estaduais e federais, e ainda processos e materiais a serem utilizados na obra, de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas); bem como quanto a eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução da obra, por negligência, imprudência ou imperícia.

5.2. A CONTRATADA se obriga a demolir e refazer todos os serviços rejeitados pela Fiscalização, que estejam em desacordo com as especificações constantes do Projeto Básico/Termo de Referência/Projetos arquitetônicos e seus anexos, sem que haja qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.3. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas com mobilização, desmobilização e instalação de canteiros de serviços, tais como: barracão, instalação sanitária para operários, etc.

5.4. Qualquer modificação que se faça necessária, inclusive a utilização de materiais diferentes dos especificados, só poderá ser executada depois de autorizada por escrito, através de registro, pela Fiscalização da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Gestão de Convenios.

5.5. Mesmo havendo omissão pela CONTRATADA de qualquer item necessário à execução dos serviços em pauta, em sua planilha de preços ou no preço global da obra, ficará sob sua responsabilidade a execução total da obra e fornecimento integral do material respectivo, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.6. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todos os itens de segurança necessários à realização dos serviços, incluindo: equipamentos de proteção individual e coletiva, e tapumes, se for o caso.

5.7. Os materiais necessários aos serviços do presente Edital serão adquiridos e fornecidos pela empresa CONTRATADA e passarão por vistoria e aceite feito pela concessionária local.

5.8. Os materiais reprovados pela CEMIG serão repostos pela CONTRATADA sem custos para a CONTRATANTE. Os materiais deverão ser transportados e mantidos em almoxarifado fornecido pela CONTRATADA.

5.9. Todos os materiais, novos ou retirados da rede de distribuição, deverão ser armazenados de forma adequada e separadamente, de maneira a garantir a integridade, a conservação, o controle e a fiscalização dos estoques.

5.10. Toda movimentação de materiais de construção e modificação entre o almoxarifado da Contratada e os locais de execução dos serviços, bem como dos materiais retirados da rede para serem devolvidos à CEMIG ou à Prefeitura, será por conta e responsabilidade da Contratada. Para tanto, a Contratada deverá dispor de equipamentos e veículos apropriados para esta movimentação.

5.11. Todos os materiais retirados do sistema elétrico de distribuição serão transportados



pela Contratada para o seu almoxarifado. A contratada fará, às suas expensas, um pré-tratamento e acondicionamento dos mesmos. Esses materiais ficarão depositados em local próprio até que a CEMIG indique a destinação final dos mesmos.

#### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

6.1 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o treinamento, qualificação e quantificação dos recursos de mão-de-obra, material e equipamentos necessários aos trabalhos para o cumprimento dos prazos e demais exigências deste Edital, observando as quantidades mínimas necessárias.

6.2 É de responsabilidade também da Contratada o pleno cumprimento das leis e normas regulamentares da execução dos trabalhos e das condições de segurança, cabendo exclusivamente à Contratada a responsabilidade por ações trabalhistas, previdenciárias e/ou acidentárias promovidas por seus empregados ou prepostos.

6.3 A Contratada fica obrigada a cumprir a todas as exigências normativas e legais pertinentes à segurança do trabalho.

6.4 A Contratada deverá manter preposto responsável pela execução contínua dos serviços, o qual deverá atender imediatamente às solicitações do CONTRATANTE.

6.5 A Contratada obriga-se a comunicar à CONTRATANTE, através de lançamento no sistema informatizado, via e-mail e por escrito, todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de força maior, não permitiram a correta execução dos serviços.

6.6 A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa elaboração e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o presente e seus anexos, bem como pelos danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos.

6.7 A Contratada é obrigada a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificações exigidas na Licitação.

6.8 A Contratada obriga-se a manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados.

6.9 A Contratada obriga-se a manter seus veículos devidamente identificados através de adesivos nas laterais. Todos os serviços a serem desenvolvidos deverão ser executados segundo os padrões e requisitos previstos nas normas ABNT e CEMIG D.

6.10 A recomposição dos passeios ou logradouros públicos necessários, em função dos trabalhos executados pela Contratada, será de sua exclusiva responsabilidade. Em relação a necessidade de reformas na rede existente, os custos com remoção de todas as redes que não são da concessionária CEMIG, como as empresas de telefonia e internet serão por conta da CONTRATADA.

6.11 Caberá exclusivamente à Contratada todas as gestões junto aos órgãos públicos (polícias militar e civil), concessionárias e empresas privadas (transito, energia elétrica, telefonia, Tv a cabo, fornecedores, etc.) no intuito de liberar/isolar/proteger áreas, circuitos, interferências, entregas de materiais e serviços, etc, visando o desenvolvimento de todos os trabalhos previstos.

6.12 Caberá exclusivamente a contratada o planejamento de interrupções junto a concessionária local (CEMIG) para intervenções e modificações no sistema elétrico de distribuição de energia. Caso ocorra atrasos nos horários de desligamentos e religamentos previamente planejados, a responsabilidade será inteiramente da CONTRATADA, inclusive assumindo os prejuízos pertinentes.

6.13 A CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos ao CONTRATADO, nos valores e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

## MINAS GERAIS



Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

prazos avençados os pagamentos referentes aos serviços prestados, após o recebimento da Nota Fiscal de prestação de serviços.

**6.14** A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços, transmitindo, por escrito, as dúvidas que surgirem, estando a contratada sujeita a esclarecê-las.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS ALTERAÇÕES**

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017, no que couber.

7.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder os limites estabelecidos no subitem anterior.

7.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a tabela de preços.

7.2.1. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto n. 7.983/2013.

7.3. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

7.4. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações.

7.5. A empresa deverá apresentar comprovante de licenciamento ambiental junto a secretaria requisitante para fins de execução dos serviços.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS MEDIÇÕES**

8.1. A medição será efetuada ao final a cada etapa dos serviços executados, devendo estar de acordo com o cronograma apresentado pelo contratado e aprovado pela Secretaria de Obras Publica e Gestão de Convenios. A medição será feita pela fiscalização, observados os critérios de qualidade.

8.2. A Secretaria Municipal de Obras Publica e Gestão de Convenios, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a medição, entregará ao CONTRATADO o cálculo da medição, para fins de faturamento.



## **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO**

9.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência e aprovação Secretaria Municipal de Obras Públicas e Gestão de Convenios. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.

9.2. A nota fiscal eletrônica será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

9.3. O documento fiscal conterà em seu histórico, além das consignações legais, a indicação do número e ano do contrato, a descrição precisa dos serviços prestados e o mês de referências destes.

9.5. Caso a CONTRATADA não encaminhe a nota fiscal eletrônica e demais documentos ao Município no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

9.6. O Município, identificando quaisquer divergências na nota fiscal eletrônica, mormente no que se refere a valores dos serviços prestados, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

9.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, seja relativa à execução do objeto seja quanto a documento exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação dos serviços.

9.8. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal eletrônica, a CONTRATADA dará ao Município pleno, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

9.9. Os preços contratuais serão irredutíveis pelo período de 01 (um) ano, contado a partir da data de apresentação da proposta da Contratada.

9.10. Nas alterações unilaterais do valor contratual por acréscimos ou supressões de serviços, fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

9.11. O reequilíbrio econômico-financeiro desta licitação será analisado e processado em conformidade com a Lei nº 8.666/93. Cabe à contratada apresentar documentos (originais ou autenticados em cartório) que justifiquem e comprovem o pedido de reequilíbrio:

9.11.1. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços dos serviços, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser



comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

9.11.2. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.

9.11.3. Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reequilíbrio econômico-financeiro a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

10.1. Antes da entrega do objeto, a CONTRATADA fará todos os reparos de quaisquer defeitos relacionados com o serviço, qualquer que seja a sua causa, não cabendo reclamação ou indenização por esse motivo.

10.2. A CONTRATADA responderá pela validade e segurança da obra de acordo com o art. 1145 do Código Civil Brasileiro.

10.3. A CONTRATADA fará todos os reparos em defeitos que porventura ocorram após a entrega da obra, durante o período de garantia, de acordo com a legislação em vigor.

10.4. A CONTRATADA responderá junto aos órgãos públicos, mesmo após a entrega dos serviços, por qualquer multa, taxa ou emolumentos que venham a ser cobrados em virtude dos serviços em referência.

10.5. Executado o contrato, seu objeto será recebido conforme o previsto no Art. 73 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO**

11.1. A anulação do contrato, caso necessária, será executada de acordo com o art. 59 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DE CONTRATO**

12.1. A rescisão do contrato, caso necessária, será executada de acordo com os arts. 77, 78, 79, 81 e 88 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO**

13.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Edital e seus anexos.

13.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte a prestação do serviço, se em desacordo com o Contrato.

13.4. A fiscalização exigirá da contratada o cumprimento das suas obrigações, nos projetos e de suas especificações, das responsabilidades legais e contratuais, em especial as vinculadas à qualidade dos materiais empregados, que deverão obedecer a todas as normas técnicas pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES**

14.1. As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os arts. 80, 86



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
MINAS GERAIS

Rua Montes Claros n° 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



e 87 da Lei n° 8.666/93.

14.2. A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidentes sobre o valor das etapas do cronograma não cumpridas, por motivo de atraso na entrega dos serviços.

14.3. A CONTRATADA ficará, ainda, sujeita à multa de 10 % (dez por cento) do valor contratado, no caso de inexecução, total ou parcial, do objeto licitado.

14.4. A CONTRATADA ficará sujeita à suspensão temporária em licitações, por prazo a ser determinado pela Administração Municipal, comprovada a culpa ou má fé da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS**

15.1. Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a legislação aplicável a obras e serviços de engenharia e de acordo com as normas da ABNT.

15.2. O presente Contrato será regido à luz da Lei n° 8.666/93 e do Edital de Tomada de Preços e seus anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de São Francisco, Minas Gerais, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente Contrato.

Assim, por estarem de acordo com as cláusulas acima, assinam o presente Contrato em 02 (duas vias de igual teor e forma, para que produzam seus devidos e jurídicos efeitos legais).

São Francisco/MG, 26 de outubro de 2022.

**Alair José Mendes**

**Secretario de Obras Publicas e Gestão de Convenios**  
**CONTRATANTE**

**ALEXANDRE**

**OLIVEIRA DOS ANJOS**

Assinado de forma digital por  
ALEXANDRE OLIVEIRA DOS ANJOS  
Dados: 2022.10.26 19:59:19 -03'00'

**TOPMAIS ENGENHARIA EIRELI**

**CNPJ n° 40.779.727/0001-33**

**Alexandre Oliveira dos Anjos - CPF n° 047.578.456-18**

TESTEMUNHAS:

1. DOC: *Rayane Mendes dos Santos CPF 118.246.926-41*

2. DOC: *Cláudio Delcy P. S. Monteiro CPF 052.628.296-78*